

## **Aula 00**

*CVM (Inspetor e Analista - Mercado de Capitais 1, 2 e 4) Bizu Estratégico  
(Pós-Edital)*

Autor:

**Aline Calado Fernandes, Diogo  
Matias das Neves, Elizabeth  
Menezes de Pinho Alves,  
Fernanda Harumi Amaral Jo, Leo  
Mandarino, Leonardo Mathias,  
Vinícius Peron Fineto**

28 de Março de 2024

## BIZU ESTRATÉGICO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM (PÓS-EDITAL)

Olá, concurseiro! Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Funcionamento do Mercado de Valores Mobiliários** para o concurso **CVM (Pós-Edital)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Vale lembrar que todos os *bizus* destinam-se àqueles que já estejam na fase final de revisão, ou seja, que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo. Este *bizu* foi elaborado com base no curso de **Funcionamento do Mercado de Valores Mobiliários** do professor **Paulo Portinho**.

*Aline Calado*



@alinecalado.f

*Leonardo Mathias*



@profleomathias



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Pessoal, a banca examinadora é a **FGV**. Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos em concursos, no âmbito da disciplina de **Funcionamento do Mercado de Valores Mobiliários**. Com base nessa análise, podemos focar nos pontos mais importantes para revisar e detonar na prova!

Assunto	% de cobrança
Valores Mobiliários – Outros Formatos: Registro de propriedade dos valores mobiliários. Brazilian Depositary Receipts – BDR. Classificação dos programas de BDR e suas respectivas características. Requisitos, deveres e responsabilidades de emissores, patrocinadores e instituições depositárias. Criptoativos e valores mobiliários: competência da CVM. Valores mobiliários no agronegócio. Debêntures de infraestrutura.	45%
Fundos de Investimento – Funcionamento: Fundos de investimento: Distribuição, resgate e amortização de cotas. Encargos do fundo. Formas de remuneração, vedações e obrigações e hipóteses de substituição dos prestadores de serviços essenciais. Patrimônio líquido negativo e insolvência da classe de cotas. Categorias de fundos existentes, suas respectivas características e regras específicas aplicáveis.	30%



## MAPA DO BIZU

Segue abaixo tabela contendo a numeração dos *Bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Devido ao número reduzido de questões da banca **FGV** referentes à disciplina, os cadernos foram montados utilizando também questões específicas de concursos realizados por outras bancas nos últimos anos.

Como já mencionado, neste material abordaremos **apenas os temas mais importantes do edital**, considerando tanto o percentual de incidência nas provas, quanto a extensão e complexidade do assunto. Veja como está estruturado o seu *Bizu*.

Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Valores Mobiliários – Outros Formatos: Registro de propriedade dos valores mobiliários. Brazilian Depositary Receipts – BDR. Classificação dos programas de BDR e suas respectivas características. Requisitos, deveres e responsabilidades de emissores, patrocinadores e instituições depositárias. Criptoativos e valores mobiliários: competência da CVM. Valores mobiliários no agronegócio. Debêntures de infraestrutura.	1	<a href="http://questo.es/qx6t8g">http://questo.es/qx6t8g</a>
Fundos de Investimento – Funcionamento: Fundos de investimento: Distribuição, resgate e amortização de cotas. Encargos do fundo. Formas de remuneração, vedações e obrigações e hipóteses de substituição dos prestadores de serviços essenciais. Patrimônio líquido negativo e insolvência da classe de cotas. Categorias de fundos existentes, suas respectivas características e regras específicas aplicáveis.	2	<a href="http://questo.es/64swv4">http://questo.es/64swv4</a>



## Apresentação

Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Aline Calado**, tenho 31 anos e sou natural de Pernambuco. Sou graduada em Ciências Contábeis pela UFPE e Pós-Graduada em Contabilidade Pública e Auditoria.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Externo (Agente da Fiscalização) no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Serei a responsável pelo seu **Bizu Estratégico de Funcionamento do Mercado de Valores Mobiliários** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Um grande abraço e bons estudos!



## 1. Valores Mobiliários.

### CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Se determinado título for considerado um valor mobiliário, significa dizer que ele deve se sujeitar às regras e à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários. Isso implica uma mudança significativa na forma como esses títulos podem ser ofertados e negociados no mercado.

São valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

São valores mobiliários: (i) todos os listados nos incisos I ao VIII do artigo 2º da Lei 6385/76; (ii) quaisquer outros criados por lei ou regulamentação específica, como os certificados de recebíveis imobiliários – CRI's, os certificados de investimentos audiovisuais e as cotas de fundos de investimento imobiliário – FII, entre outros; e (iii) quaisquer outros que se enquadrem no inciso IX da Lei.

A referida Lei define valores mobiliários a partir de dois critérios:

(i) **taxativo**, quando define exatamente quais títulos são valores mobiliários e, desta forma, estão no âmbito regulatório da CVM e podem ser negociados no mercado de capitais – itens I ao VIII; (ii) **exemplificativo**, ao passo que considera a possibilidade de que qualquer título possa ser considerado como valor mobiliário desde que, **quando ofertado publicamente, gere direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.**

- Alguns valores mobiliários são assim considerados em função de estarem taxativamente citados na Lei 6.385/76;

- Os demais títulos podem ser assim considerados dependendo do atendimento das características citadas abaixo:

o Para que estejamos diante de um valor mobiliário, uma pessoa deve entregar sua poupança a outra com o intuito de fazer um investimento;

o O investimento deve ser formalizado por um título ou por um contrato;

o O investimento deve ser coletivo, isto é, vários investidores devem realizar um investimento em comum;

o O investimento deve ser feito com a expectativa de remuneração, cujo conceito é interpretado de maneira ampla, de forma a abarcar qualquer tipo de ganho;

o A remuneração deve ter origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros que não o investidor terceiros, que não o investidor; e

o Os títulos ou contratos devem ser objeto de oferta pública, permitindo a captação da poupança pública.

- Figuram como exceções a estes conceitos os seguintes títulos: (i) títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e (ii) os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures. Ou seja, estes títulos não são valores mobiliários, mesmo que eventualmente apresentem as características citadas acima.

### AÇÕES



A ação é valor mobiliário emitido pela companhia que confere ao seu titular o direito de participação societária na companhia.

*Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.*

**O número de ações em que se divide o capital social (e as características destes valores mobiliários) deve ser previsto no estatuto da companhia.**

→ **Ordinárias:** Proporciona ao seu titular o exercício do direito de voto.

**O número de ações ordinárias deve representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.**

→ **Preferenciais:** Proporciona ao seu titular preferências no exercício de direitos econômicos pertencentes aos acionistas.

**O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.**

Hoje é possível haver mais de uma classe de ações ordinárias na Companhia Aberta, porém apenas para atribuição de voto plural (a única diferença) e apenas se esses valores mobiliários nunca tiverem sido negociados em mercados organizados.

**Na Companhia aberta, só se pode ter diferentes classes de ações ordinárias para garantir direito de voto plural.**

**Se a ação preferencial for negociada no mercado de valores mobiliários**, além de oferecer preferências de acordo com o critério acima, deve, adicionalmente, oferecer pelo menos uma das vantagens a seguir:

(i) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% do lucro líquido do exercício, conforme critérios.

(ii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou

(iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, com tag along de 80%, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

**As ações em tesouraria NÃO TERÃO direitos políticos e econômicos.**

## DEBENTURES

**As debêntures são títulos de dívida emitidos por sociedades por ações e que conferem aos seus titulares direitos de crédito contra a companhia emissora.**

**As condições da emissão das debêntures são deliberadas pela assembleia geral de acionistas.**

De acordo com a espécie de garantia, ou até a ausência dela, as debêntures podem ser classificadas como:

→ **Garantia Real:** Envolve o comprometimento de bens ou direitos que não poderão ser negociados sem a aprovação dos debenturistas, para que a garantia não fique comprometida.



Assim, algum ativo específico e indicado na Escritura de Emissão garante eventual risco de crédito.

→ **Garantia Flutuante:** A companhia garante o pagamento aos debenturistas com qualquer ativo que possui, mas isso não impede a negociação dos bens que compõe esse ativo. Ou seja, a garantia flutuante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

→ **Sem garantia:** As Quirografárias (debênture sem privilégio) e as Subordinadas. Em ambos os casos, o debenturista não terá nenhuma garantia ou preferência no caso de liquidação da companhia. Ressalte-se ainda que, em caso de liquidação da companhia, no pagamento de suas obrigações com os credores, as Quirografárias precedem às Subordinadas. Saiba, adicionalmente, que a debênture pode conter garantias cumulativas, ou seja, combinar as diferentes formas de garantia possíveis.

### **As debêntures podem ter garantia adicional fidejussória.**

possibilidade de as debêntures serem convertidas em ações origina a seguinte classificação:

→ **Simples:** Não podem ser convertidas em ações da companhia emissora;

→ **Conversíveis:** Possuem cláusula permitindo que sejam convertidas em ações ao término de prazo determinado ou a qualquer tempo, conforme estabelecido na escritura de emissão.

O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a, dentro dos limites do capital autorizado, **deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures**, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

## **VALORES MOBILIÁRIOS EM SECURITIZAÇÃO**

Securitização é uma forma de crédito estruturado, um pouco mais sofisticada. Mas **nem todo crédito estruturado é uma securitização.**

### **Securitização**

Vem da expressão em inglês “securities”, o que nos leva a entender securitização como o processo de transformar um conjunto de instrumentos financeiros em uma security (valor mobiliário) com características próprias, contrato próprio.

Processo pelo qual um emissor segrega um portfólio de ativos e emite um novo instrumento de dívida ou valor mobiliário por meio de um veículo independente com prioridades distintas de recebimento em relação ao portfólio original.

São exemplos de securitização:

- Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs)
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos por securitizadoras
- Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) emitidos por securitizadoras
- Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) emitidos por instituições financeiras IF
- Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

**Letra de Crédito Imobiliário – LCI:** São emitidas por instituições financeiras – bancos comerciais, múltiplos e de investimento, além de sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e companhias hipotecárias – e regulamentadas pela a Lei no



10.931/2004 e a Circular do Banco Central no. 3.614/12, podem ser remuneradas por taxa pré ou pós-fixada.

Obs.: **prazo de 90 dias foi revogado pela Resolução CMN 5119 de 2 de fevereiro de 2024, agora é 12 meses nos demais casos**

**Letra de Crédito do Agronegócio – LCA:** A LCA é um título emitido por uma instituição financeira. É utilizado para captar recursos para participantes da cadeia do agronegócio.

Obs.: **o prazo de 90 dias foi revogado pela Resolução CMN 5119 de 2 de fevereiro de 2024, agora é 9 meses nos demais casos.**

**Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI:** O Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) é um título que gera um direito de crédito ao investidor. Ou seja, o mesmo terá direito a receber uma remuneração (geralmente juros) do emissor e, periodicamente, ou quando do vencimento do título, receberá de volta o valor investido (principal).

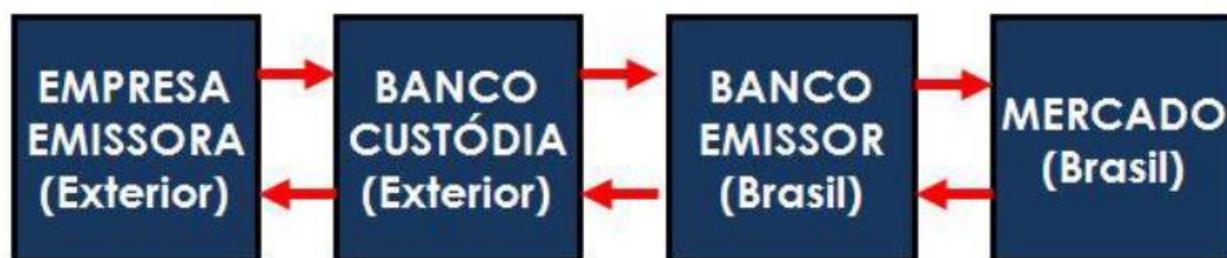
**Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA:** São títulos emitidos exclusivamente por companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio. Os CRAs têm como principal característica a isenção do Imposto de Renda (IR) para pessoas físicas. Não é um título muito indicado para quem tem pressa, normalmente voltado para médio e longo prazos.

**Sobre a tributação de CRI e CRA (e FII):** Existe uma diferença entre a tributação dos certificados e dos fundos de investimento imobiliário. Para pessoas físicas, e sob determinadas condições, os Fundos de Investimento imobiliário tem rendimentos isentos (aluguéis, rendas de recebíveis etc.), porém deve-se pagar imposto de renda no ganho de capital sobre a venda das cotas no mercado secundário (20% sobre o lucro, sem a isenção de R\$ 20.000 por mês).

## BDRs

**Brazilian Depositary Receipt (BDR), ou certificado de depósito de valores mobiliários, é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas (ou assemelhadas) com sede no exterior.**

Fluxograma do processo de emissão de BDRs:



## Classificações

A regulamentação dos BDRs classifica os programas de BDRs em diferentes níveis e determina a necessidade de registro na CVM. **Os níveis são determinados pelas características de divulgação de informações, distribuição e negociação, e a existência, ou não, de patrocínio das empresas emissoras dos valores mobiliários objeto do certificado de depósito.**



**BDR Patrocinado:** O programa de BDR patrocinado é instituído por uma única instituição depositária no Brasil, contratada pela própria companhia emissora, ou assemelhada, dos valores mobiliários objeto do certificado.

**BDR Não Patrocinado:** O programa de BDR não patrocinado é considerado de nível I, com a diferença de não ser patrocinado pelo emissor estrangeiro dos valores mobiliários que servem de lastro ao programa.

**BDRs lastreados em contas de fundos de índices:** Além dos BDRs lastreados em ações e títulos representativos de dívida, a regulamentação admite também programas de BDRs lastreados em cotas de fundos de índice (ETFs) negociados no exterior.

A aceitação de ordens para aquisição de BDR por parte dos intermediários **é condicionada à verificação da compatibilidade do investimento em BDR com o perfil do investidor.**

## OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

O Conselho Monetário Nacional definiu como **valores mobiliários as notas promissórias emitidas por sociedades por ações destinadas à oferta pública.**

**Bônus de subscrição são valores mobiliários emitidos por sociedades por ações, que conferem aos seus investidores o direito de subscrever ações do capital social da companhia, dentro do limite de capital autorizado no estatuto.**

## CRIPTOECONOMIA E ATIVOS DIGITAIS

**Criptoativos**, conforme entendidos no Parecer, são ativos representados digitalmente, protegidos por criptografia, que podem ser objeto de transações executadas e armazenadas por meio de tecnologias de registro distribuído (Distributed Ledger Technologies – DLTs). Usualmente, os criptoativos (ou a sua propriedade) são representados por tokens, que são considerados títulos digitais intangíveis.

A CVM adotou no P40, a seguinte taxonomia:

- (i) **Token de Pagamento (cryptocurrency ou payment token):** busca replicar as funções de moeda, notadamente de unidade de conta, meio de troca e reserva de valor;
- (ii) **Token de Utilidade (utility token):** utilizado para adquirir ou acessar determinados produtos ou serviços; e
- (iii) **Token referenciado a Ativo (asset-backed token):** representa um ou mais ativos, tangíveis ou intangíveis. São exemplos os “security tokens”, as stablecoins, os non-fungible tokens (NFTs) e os demais ativos objeto de operações de “tokenização”.

**Stablecoins:** são frequentemente considerados um tipo de criptoativo. O termo stablecoin abrange uma variedade de diferentes tipos de ativos, incluindo ativos que podem ser considerados valores mobiliários em certas jurisdições. Não possui uma definição legal definitiva.

As stablecoins são comercializadas como tendo menos volatilidade de preço do que outros criptoativos.

Normalmente as stablecoins são referenciadas nos seguintes ativos:



- 1) Moedas Fiat (fiduciária). Um criptoativo pode estar relacionado a uma ou mais moedas fiduciárias. As criptomoedas podem ou não estar garantidas em depósitos reais da moeda fiat (lastro).
- 2) Outros ativos do mundo real. Um criptoativo pode estar relacionado a ativos do mundo real, como títulos, commodities, imóveis, instrumentos financeiros e/ou outros ativos.
- 3) Outros criptoativos. Um criptoativo pode estar relacionado a um ou mais outros criptoativos.
- 4) Controlado por algoritmo. Um criptoativo pode usar um algoritmo que tenta imitar a política monetária.

*Security token* (“Tokens de valores mobiliários”) geralmente estão vinculados a uma oferta de títulos no mercado.

*Utility token*: Embora os security tokens possam ser um tipo de valor mobiliário que atraia a regulação, outros tokens podem ser diferentes. Os tokens de utilidade são comumente emitidos em uma oferta inicial de moedas (ICO).

As criptomoedas podem ser consideradas **payment tokens, ou tokens de pagamento**, uma vez que apenas representam um determinado poder de compra ou de troca.

**NFT – Non Fungible Tokens**: NFTs servem para registros de propriedade de itens únicos, e cujo fluxo de propriedade pode ser rastreado desde o início.

Temos 3 tipos de rede em criptoativos:

- Centralizada: os sistemas ou redes centralizados são relativamente mais intuitivos e fáceis de entender e definir. Isso porque o próprio nome já explica o conceito: uma rede com uma central que conecta todos os pontos e fornece acesso às informações. É o sistema normal dos bancos e reguladores.
- Descentralizada: a rede descentralizada ganhou bastante atenção por conta da popularização do bitcoin. Nessas redes cada Nó toma sua própria decisão. Essas decisões vão sendo agregadas por alguns Nós maiores que somam as decisões e chegam a um consenso. É um sistema totalmente sem centralização das informações e do método de consenso. Alguns entendem que, justamente por isso, não pode ser fraudada.
- Distribuída: a rede distribuída conceitualmente é bem parecida com a rede descentralizada. No entanto, uma diferença se destaca: cada Nó é totalmente independente e interconectado com outros Nós.

O blockchain é sequencial, um bloco extraído – uma vez aprovado pela maioria dos mineradores – se baseia em outro. O próximo bloco é colocado no topo e o bloco anterior não pode mais ser alterado. Esse método evita ramificações, pois os forks das redes simplesmente não são sustentáveis a longo prazo. Mas essa sequencialidade também atrasa imensamente o processo de construção de blocos. Essa é uma das principais críticas ao Bitcoin, pois cada processamento traz todo o histórico. Por outro lado, para questões como registro de imóveis, por exemplo, que não precisa de velocidade, pode trazer muito mais garantias contra fraude.



## 2. Fundos de Investimentos.

### FUNDAMENTOS

Fundo de investimento regulamentado pela RCVM 175/23).

O fundo de investimento **é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.**

Os fundos de investimento são constituídos sob a forma de **condomínio (aberto e fechado)** e seu patrimônio é dividido em **cotas**.

→ **Condomínio aberto:** Permite o resgate das cotas a qualquer tempo.

→ **Condomínio fechado:** Permite o resgate das cotas ao término do prazo de duração do fundo.

A RCVM 175 estabelece que **cabe ao administrador do fundo (figura que veremos adiante) o cálculo diário do valor da cota e do patrimônio de fundo aberto, salvo para fundos que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas** (o cálculo da cota deve ser realizado em periodicidade compatível com a liquidez do fundo, desde que expressamente previsto em seu regulamento).

**Os ativos financeiros passíveis de aplicação por fundo de investimento são os seguintes:**

→ títulos da dívida pública;

→ contratos derivativos;

→ desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;

→ títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

→ certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

→ o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

→ quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e

→ warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento.

Os fundos espelhos **não são veículos criados pelo gestor do fundo principal**, mas sim por distribuidores específicos.

Com a Resolução CVM 175, os fundos de investimento foram estruturados de uma maneira diferente. A sua estrutura passou a ser dividida em três níveis:

- O **fundo de investimento** terá um CNPJ exclusivo



- As **classes** também terão CNPJs próprios e patrimônios segregados dentro do fundo de investimento.
- As **subclasses** não terão um CNPJ próprio, mas serão identificadas por meio de um código da CVM.

**Podem ser administradores de fundo de investimento as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários**

**A administração de carteiras de valores mobiliários é o exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.**

**A administração de carteiras de valores mobiliários é atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM.**

#### **→ Administrador fiduciário**

**Profissional responsável pela custódia, controladoria de ativos e passivos e, de maneira geral, pela supervisão da gestão. Realiza atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de carteiras de valores mobiliários.**

**Podem ser registrar como administradores fiduciários (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) pessoa jurídica que mantenha, continuamente, valores equivalentes a no mínimo 0,20% dos recursos financeiros sob administração, ou mais do que R\$ 550.000,00 de patrimônio líquido e disponibilidades, em conjunto com os investimentos em títulos públicos federais; e (iii) a pessoa jurídica que exerça atividade de gestor de recursos em fundos estruturados (FIP, FMIEE, FICFIP, FIP-IE, FIP-FD&I e carteiras administradas).**

#### **→ Gestor de recursos**

**O registro na categoria “gestor de recursos” autoriza (i) a gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor e (ii) a prestação de consultoria de valores mobiliários.**

#### **→ Administrador Pessoa Jurídica**

**Para fins de obtenção e manutenção da autorização pela CVM, o administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve atender os seguintes requisitos:**

- Ter sede no Brasil
- Ter em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- Atribuir a responsabilidade pela administração de carteiras de valores mobiliários a um ou mais diretores estatutários autorizados a exercer a atividade pela CVM
- Atribuir a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução a um diretor estatutário;
- Caso o registro seja na categoria “gestor de recursos”, atribuir a responsabilidade pela gestão de risco a um diretor estatutário, que pode ser a mesma pessoa de que trata o inciso IV;
- Seus sócios controladores diretos ou indiretos devem atender aos requisitos previstos pelos incisos IV, V, VI e VII do art. 3º da RCVM 175 (leitura recomendada);



- Constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica; e
- Preencher o formulário específico de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

### **Faculdades**

O administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- Gestão da carteira do fundo;
- Consultoria de investimentos;
- Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
- Distribuição de cotas;
- Escrituração da emissão e resgate de cotas;
- Custódia de ativos financeiros;
- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- Formador de mercado.

### **Obrigações**

Dentre as principais obrigações do administrador estão:

Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- o o registro de cotistas;
- o o livro de atas das assembleias gerais;
- o o livro ou lista de presença de cotistas;
- o os pareceres do auditor independente;
- o os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e
- o a documentação relativa às operações do fundo.
- solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;
- pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na RCVM 175;
- elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI na RCVM 175;
- manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do fundo;
- observar as disposições constantes do regulamento;
- cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

Importante notar que estas obrigações se somam às citadas no tópico “faculdades”. **E, muito importante, também cabe ao administrador constituir e aprovar, no mesmo ato, o regulamento do fundo.**

### **Taxa de Administração**

**Taxa cobrada do fundo para remunerar o administrador do fundo e os prestadores dos serviços, conforme previsto no regulamento do fundo.**

### **Taxa de Performance**



**Taxa cobrada do fundo em função do resultado do fundo ou do cotista, conforme previsto no regulamento do fundo.**

A regra fundamental para o cálculo da taxa de performance é a seguinte: **diferença entre o valor da cota no momento da apuração do resultado e a cota base atualizada pelo índice de referência.**

**É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota é inferior ao valor da cota base.**

**Exceção: na hipótese de substituição do gestor do fundo, caso o regulamento do fundo contenha expressa previsão neste sentido e o gestor atual e anterior não pertençam ao mesmo grupo econômico.**

### **Taxa de Ingresso e Saída**

**Taxa paga pelo cotista ao aplicar recursos (taxa de ingresso) e ao resgatar os recursos (taxa de saída) em um fundo de investimento, conforme previsto no regulamento do fundo.**

### **Sobre constituição e registro**

O funcionamento do fundo depende do seu prévio registro na CVM, conforme o que vai a seguir:

- O registro de funcionamento é **automaticamente concedido em decorrência do envio de documentos e informações** pelo administrador por meio de sistema eletrônico, conforme especificado na norma.
- Caso o fundo tenha mais de uma classe de cotas, **cada classe deve obter seu próprio registro de funcionamento**, o qual pode ser requerido à CVM concomitantemente ou após a obtenção do registro do fundo.

### **Sobre a comunicação.**

As informações ou documentos para os quais se exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” **devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas** e demais destinatários especificados nas normas.

### **Sobre os diferentes regimes de emissão de cotas**

**A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.**

A distribuição de cotas de **classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.**

A **assembleia de cotistas** que deliberar a emissão de novas cotas de classe fechada **pode dispor sobre a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada**, e o tratamento a ser dado no caso de a quantidade mínima não ser alcançada.

### **Sobre os encargos do fundo**

**Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo**, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º (membros de conselhos ou comitês constituídos por iniciativa do prestador



essencial), **correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado**, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo (se for constituído para fiscalizar, o valor pago pode ser considerado encargo do fundo).

## **CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

- I – Fundos de Investimento em Ações;
- II – Fundos de Investimento Cambial;
- III – Fundos de Investimento Multimercado; e
- IV – Fundos de Investimento em Renda Fixa.

### **Fundos de Renda Fixa.**

A classe tipificada como “Renda Fixa” deve ter como **principal fator de risco de sua carteira a variação de taxa de juros, índice de preços ou ambos.**

A classe de cotas tipificada como “Renda Fixa” deve possuir, no mínimo, 80% da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome ao tipo.

- Renda fixa - Curto Prazo**
- Renda fixa – Referenciada**
- Renda Fixa Simples**
- Fundo de Renda Fixa Dívida Externa**

### **Fundos de Ações.**

A classe de cotas do fundo tipificado como “Ações” deve ter como **principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado.**

### **Outros tipos de fundos.**

- Fundos Cambiais**
- Fundos Multimercado**
- FI-Infra**
- Fundos com concentração em crédito privado**
- Fundos de Aposentadoria Programada Individual – FAPI**
- Fundos de Investimento em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro**

### **Fundos Restritos**

Os fundos restritos observam as normas aplicáveis aos outros fundos, mas com uma fundamental diferença: o público investidor é restrito e formado por duas espécies de investidores: **qualificados e profissionais.**

### **Os investidores profissionais são:**

- instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional;



- fundos de investimento;
- clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- investidores não residentes.

#### **Os investidores qualificados são:**

- investidores profissionais;
- pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;
- clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

## **FUNDOS ESTRUTURADOS E DE PARTICIPAÇÃO**

### **Fundo de Investimento Imobiliário (FII)**

**O FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.**

### **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**

Considera-se como direitos creditórios **os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, além dos warrants, contratos e títulos especificados na RCVM 175.**

**FIDC, constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, é caracterizado como uma comunhão de recursos que destina parcela preponderante do respectivo patrimônio líquido para a aplicação em direitos creditórios.**

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) possuem **diferentes tipos de cotas, que se diferenciam de acordo com as suas características de rentabilidade e liquidez.**

### **Fundo de Investimento em Participações (FIP)**

**O Fundo de Investimento em Participações (FIP), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, com efetiva influência na**



**definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.**

### **Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)**

*IMPORTANTE: Em dezembro de 2023, o FIAGRO era regido pela Resolução CVM 39/2021, porém espera-se que, após audiência pública, se torne o Anexo VI da RCVM 175.*

Justificativa da CVM para a implantação do regime transitório:

A edição de uma norma específica para disciplinar a constituição e o funcionamento do FIAGRO em toda a extensão prevista em lei demandará estudos prévios e realização de audiência pública, o que não se estima ocorrer antes de 2022, tendo em vista que a agenda regulatória desta Autarquia para o exercício de 2021 não contempla a matéria; até fevereiro de 2024, FIAGRO ainda não tinha se tornado um Anexo da RCVM 175.

### **ETF**

Os ETFs – Exchange Traded Funds são regidos pelo Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 de 2023, que dispõe sobre as específicas para os fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice.

Os fundos de índice, ou ETFs (Exchange Traded Funds), são fundos de investimento constituídos com o objetivo de investir em uma carteira de ações que busca replicar a carteira e a rentabilidade de um determinado índice de referência (índice subjacente), como o Ibovespa, ou qualquer índice de ações ou de renda fixa reconhecido pela CVM.

### **CLASSIFICAÇÃO DE FUNDOS – ANBIMA**

#### **Primeiro nível**

No primeiro nível, os fundos estão agrupados por classe de ativos:

- Fundos de renda fixa
- Fundos de ações
- Fundos multimercados
- Fundos cambiais.

#### **Segundo nível**

Neste nível, os fundos são classificados conforme o tipo de gestão (passiva ou ativa). Para a gestão ativa, a classificação é desmembrada conforme a sensibilidade à taxa de juros.

- Fundos indexados
- Fundos ativos
- Fundos de investimento no exterior

#### **Terceiro nível**

Neste nível os fundos são classificados de acordo com a estratégia. Enquadram-se aqui, por exemplo, os fundos soberanos, os fundos dinâmicos e os setoriais, entre outros.



## Fundos de renda fixa



## Fundos de ações



## Fundos multimercado



Então é isso pessoal, vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

*Aline Calado*



*@alinecalado.f*

*Leonardo Mathias*



*@profleomathias*



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.